



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**CONTRATO Nº 137/2023/SES/MT  
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023/SES  
PROCESSO Nº SES-PRO-2023/44204**

**“CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA FORNECIMENTO  
DIÁRIO DE DOMINGO A  
SEXTA FEIRA, DISTRIBUIÇÃO  
E ENTREGA DE JORNAL  
INFORMATIVO NA  
MODALIDADE IMPRESSA, A  
SEREM ENTREGUES NAS  
UNIDADES E SEDE DA  
SECRETARIA ESTADUAL DE  
SAÚDE – SES/MT”.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** JORNAL A GAZETA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.167.347/0001-00, com sede na Rua Professora Tereza Lobo (Lot Consil) nº 30 Térreo, Bairro Alvorada, CEP 78048-670, telefone (65) 3612-6501 / 3612-6409 – e-mail: [dorileo@gazetadigital.com.br](mailto:dorileo@gazetadigital.com.br), neste ato representado por JOÃO DORILEO LEAL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 086757-8 SJSP/MT e inscrito no CPF sob nº 177.801.281-72 e ADAIR NOGAROL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 0255745-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 419.676.238-72.

**OS CONTRATANTES:** contrato este, decorrente do Processo nº SES-PRO-2023/44204 oriundo do procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência nº 001/2023/GBSES/SES-MT, e que será regido pela nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 7.692 de 2002, e Lei Federal nº 8.078/1990, pelos Decreto Estadual nº 806/2017, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 e Decreto Estadual nº 1.349/2018 e Instrução Normativa nº 1.234/2012, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a “**Contratação de serviço especializado para fornecimento diário de domingo a sexta feira, distribuição e entrega de jornal informativo na modalidade impressa, a serem entregues nas unidades administrativas nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande – MT, no interesse da Secretaria Estadual de Saúde – SES/MT**”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Após a O fornecimento é contínuo tendo em vista que a contratação de empresa especializada na distribuição de jornais em versão impressa justifica-se pela necessidade de levar à Administração informações sobre fatos e notícias gerais e diários no Brasil e no mundo, especialmente os relacionados à Saúde, em todo o país, por meio de acesso aos jornais sendo essa a opção mais vantajosa considerando que o serviço ser estenderá por mais que um exercício financeiro e continuamente.

2.2. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, tendo início em 26/07/2023 e término em 25/07/2024**, atendidos os requisitos descritos nos incisos I a III, caput do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a contratada mantenha a condição de exclusividade e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que o serviço ser estenderá por mais que um exercício financeiro e continuamente.

2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como a necessidade da Administração se certificar que a empresa mantém a condição de exclusividade.

2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO

3.1. Contratação de serviço especializado para fornecimento, distribuição e entrega de jornal informativo na modalidade impressa, a serem entregues nas unidades administrativas nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande – MT, no interesse da Secretaria Estadual de Saúde – SES/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ITEM	CÓDIGO SLAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD anu	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1019161	JORNAL GAZETA.	UND	25	R\$ 700,00	R\$ 17.500,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 17.500,00</b>

3.2. O valor total da contratação é de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

3.3. Os custos estimados foram determinados conforme Proposta Comercial realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.

3.4. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

3.5. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma:

3.6. Cumpre destacar que a contratação deve compreender os quantitativos estimados com o consumo/utilização identificado pelo setor demandante e áreas beneficiadas, para que seja possível observar o princípio do planejamento da contratação pública, conforme quadro abaixo:

Nº	QNTD.	Município	Unidade/Gabinetes
1	1	Cuiabá	GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE
2	1	Cuiabá	GABINETE DO SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) EXECUTIVO DE SAÚDE
3	1	Cuiabá	GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR
4	1	Cuiabá	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS
5	1	Cuiabá	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
6	1	Cuiabá	GABINETE DO SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
7	1	Cuiabá	GABINETE DO SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
8	1	Cuiabá	GABINETE DO SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
9	1	Cuiabá	GABINETE DO SECRETÁRIO SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DO COMPLEXO REGULADOR
10	1	Cuiabá	SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
11	1	Cuiabá	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

12	1	Cuiabá	CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
13	1	Cuiabá	DIRETORIA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL DOM AQUINO CORRÊA - CRIDAC
14	1	Cuiabá	DIRETORIA DO MT–HEMOCENTRO
15	1	Cuiabá	DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - LACEN/MT
16	1	Cuiabá	DIRETORIA DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CERMAC
17	1	Cuiabá	SUPERINTENDÊNCIA REGULAÇÃO DA SAÚDE
18	1	Cuiabá	SUPERINTENDÊNCIA REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU
19	1	Cuiabá	DIRETORIA DO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA
20	1	VárzeaGrande	DIRETORIA DO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA – METROPOLITANO
21	1	Cuiabá	SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - ESP/MT
22	1	Cuiabá	DIRETORIA DO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO – CIAPS ADAUTO BOTELHO
23	1	Cuiabá	DIRETORIA DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAIXADA CUIABANA
24	1	Cuiabá	SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF
25	1	Cuiabá	DIRETORIA DO CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

3.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, pelas seguintes razões:

3.8. O serviço supracitado se enquadra como comum uma vez que a especificações objetivas aqui tratada cumpre com a necessidades do Órgão, além de atender o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que exista variações de ordem técnica eventualmente existente entre o serviço.

3.9. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

- Despesa de Custeio.  
 Capacitação.  
 Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI.



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

#### 4. CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO LOCAL E PRAZO

##### 4.1 Prazo de execução:

4.2 O prazo de execução dos serviços será em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

##### 4.3 Local de execução:

4.4 A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Contrato serão realizados no seguinte endereço:

Nº	Município	Unidade/Gabinetes	Localização
1	Cuiabá	GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE	Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Rua D, S/N, Bloco 5, CEP: 78049-902 Cuiabá-MT
2	Cuiabá	GABINETE DO SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) EXECUTIVO DE SAÚDE	Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Rua D, S/N, Bloco 5, CEP: 78049-902 Cuiabá-MT
3	Cuiabá	GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR	Avenida Miguel Sutil, número 11900, Bairro: Cidade Verde
4	Cuiabá	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS	Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Rua D, S/N, Bloco 5, CEP: 78049-902 Cuiabá-MT
5	Cuiabá	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Rua D, S/N, Bloco 5, CEP: 78049-902 Cuiabá-MT
6	Cuiabá	GABINETE DO SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Rua D, S/N, Bloco 5, CEP: 78049-902 Cuiabá-MT
7	Cuiabá	GABINETE DO SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA	Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Rua D, S/N, Bloco 5, CEP: 78049-902 Cuiabá-MT
8	Cuiabá	GABINETE DO SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS	Avenida Miguel Sutil, número 11900, Bairro: Cidade Verde
9	Cuiabá	GABINETE DO SECRETÁRIO SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DO COMPLEXO REGULADOR	Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Rua D, S/N, Bloco 5, CEP: 78049-902 Cuiabá-MT
10	Cuiabá	SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Rua D, S/N, Bloco 5, CEP: 78049-902 Cuiabá-MT
11	Cuiabá	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Rua D, S/N, Bloco 5, CEP: 78049-902 Cuiabá-MT
12	Cuiabá	CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Rua D, S/N, Bloco 5, CEP: 78049-902 Cuiabá-MT

Nº	Município	Unidades de Saúde/SES/MT	Localização
13	Cuiabá	Diretoria do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa - CRIDAC	Centro Político Administrativo S/N – Bloco A
14	Cuiabá	Diretoria do MT–Hemocentro	Rua 13 de Junho nº 1055 – Centro
15	Cuiabá	Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso - LACEN/MT	Rua Santiago – nº 70 – Jardim das Américas
16	Cuiabá	Diretoria do Centro Estadual de Referência em Média e Alta Complexidade - CERMAC	Rua Ten.Thogo da Silva Pereira – nº 63 – Centro Sul
17	Cuiabá	Superintendência Regulação Da Saúde	Rua Comandante Costa – nº 1262 – Centro Sul
18	Cuiabá	Superintendência Regulação de Urgência e Emergência	Rua Comandante Costa – nº 1262 – Centro Sul
19	Cuiabá	Diretoria do Hospital Estadual Santa Casa	Praça do Seminário de Cuiabá – nº 141 – Centro
20	Várzea Grande	Diretoria do Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva – Metropolitano	Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

21	Cuiabá	Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado De Mato Grosso - ESP/MT	Rua Adauto Botelho – nº 552 – CoopHEMA
22	Cuiabá	Diretoria do Centro Integrado de Atenção Psicossocial Adauto Botelho – CIAPS Adauto Botelho	Adauto Botelho, s/n – Bairro Cophema – Cuiabá - MT CEP: 78085-200
23	Cuiabá	Diretoria do Escritório Regional da Baixada Cuiabana	Rua Baltazar Navarros, 94, Bandeirantes, Cuiabá - MT - 78010-020
24	Cuiabá	Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	R. Jurumirim, s/n - Novo Mato Grosso, Cuiabá - MT
25	Cuiabá	Diretoria do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE	Rua Primavera Q24 L14 - Bosque da Saude, Cuiabá - MT, 78050-030

RESUMO		
1	CUIABÁ	24
2	VÁRZEA GRANDE	1
TOTAL		25 UNIDADES

**4.5 Forma de execução:**

**4.6** O Jornal a Gazeta circula diariamente de domingo a sexta feira e serão estes os dias das entregas para a Secretaria – Sede e Unidades. Aos sábados o Jornal a Gazeta não é impresso, por isso não há entrega do mesmo e conforme informado pelo JORNAL - GAZETA DIGITAL as assinaturas impressas do Jornal a Gazeta podem ser acessadas automaticamente pelo site Gazeta Digital, sem a necessidade de login e senha.

**4.7** O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

**4.8** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

**4.9** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**4.10** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

**4.11** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Contrato e da proposta.

**4.12** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Contrato e na legislação pertinente, quando couber.



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**4.13** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações deste termo de contrato, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

**4.14 VISTORIA**

**4.15** É **dispensável** a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que para o presente objeto ser desnecessário tal avaliação, uma vez que não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

**5 CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** Não será admitida de forma alguma a subcontratação para a prestação de serviço deste objeto licitatório.

**6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**6.2** A Empresa Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**6.3** Manter sigilo sobre as informações referente a presente contratação;

**6.4** Pagar os impostos e taxas incidentes sobre a contratação;

**6.5** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Contrato;

**6.6** Dar ciência ao fiscal do contrato imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que verificar durante a vigência do contrato;

**6.7** Prestar esclarecimento que forem solicitados pelo fiscal do contrato e acatar determinações prontamente.

**6.8** Não ter sido declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública, direta, indireta, Federal, estadual ou Municipal.

**6.9** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

**6.10** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.11** Designar preposto, que será responsável pelo relacionamento estratégico com a contratante, quando da assinatura do contrato, que terá autonomia para tomar decisões voltadas ao bom andamento dos serviços;
- 6.12** A contratada manterá o preposto durante todo o período de vigência do contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constará seus dados pessoais e profissionais, além dos necessários para a comunicação, dentre outros;
- 6.13** Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 6.14** Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) serviço(s) executado(s) no período, de acordo com a especificação constante no item 03 do Termo de Contrato;
- 6.15** O(s) serviço(s) contratado(s) deverão ser executados de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação
- 6.16** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

#### 7 CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** A Contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 7.2** A **Administração**, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:
- 7.3** Efetuar o pagamento na forma contratada após a apresentação do competente documento fiscal.
- 7.4** Sanar toda e qualquer dúvida para o bom desempenho dos serviços, desse que as informações não sejam objeto de sigilo da instituição;
- 7.5** Notificar por escrito à empresa contrata, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;
- 7.6** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada;
- 7.7** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do Fiscal do Contrato.
- 7.8** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 7.9** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

- 7.10 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no contrato;
- 7.11 Disponibilizar local adequado para a realização das entregas de jornais;
- 7.12 Estabelecer rotinas para a execução das entregas dos jornais nos locais indicados.

7.12.1 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho.

### 8 CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

8.5 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Conforme quadro abaixo:

GESTORES E FISCAIS	
Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

8.6 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

8.7 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**8.8 Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**8.8.1** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**8.8.2** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**8.9 Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**8.9.1** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

**8.9.2** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**8.10** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

**8.11** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

**8.12** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**8.13** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**8.14** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.15** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**8.16** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9 CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**9.1** Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados, por tratar-se de serviços de natureza simples.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

**10.1** Não haverá pagamento antecipado.

**10.2** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**10.3** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- Razão Social e CNPJ;
- Número da Nota Fiscal;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- Descrição do Serviço - lote de cada serviço (quantidade, preço unitário, preço total);
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – preferencialmente “Banco do Brasil”;
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- Não deverá possuir rasuras.

**10.4** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**10.5** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**10.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

**10.7** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 10.8** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.
- 10.9** O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.
- 10.10** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 10.11** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 10.12** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 10.13** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 10.14** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 10.15** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 10.16** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 10.17** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 10.18** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 10.19** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 10.20** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 10.21** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 10.22** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

- 10.23** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 10.24** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 10.25** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 10.26** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentaria:** 21.601;
- **Ação:** 2014;
- **Fonte de despesa:** 1.500.1002
- **Programa:** 036;
- **Sub ação:** 1; e
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

- 12.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme a proposta apresentada.
- 12.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”, ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração.
- 12.3** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 12.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.5** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 12.6 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não haverá exigência da garantia contratual, tendo em vista que o serviço a ser contratado envolve apenas a assinatura temporária, ou seja, abrange uma simples serviço, não envolvendo recursos humanos e outros recursos materiais e/ou equipamentos e, conseqüentemente, não ocasiona responsabilidade subsidiária. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo para a Administração, uma vez que, caso houvesse uma interrupção do serviço, não seria prejudicial, logo a Administração não teria de arcar com custos, por exemplo, trabalhistas como ocorre em contratos mais complexos que envolvem a responsabilidade subsidiária das partes.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida de forma alguma a subcontratação para a prestação de serviço deste objeto licitatório.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

15.1 A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 De acordo com o Decreto Estadual nº 1.525/2022, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**17.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.3** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**17.4** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**17.5** Multa:

**17.6** Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

**17.7** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**17.8** Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações.

**17.9** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**17.10** Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**17.11** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

Página 15 de 21



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 17.12** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.13** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 17.14** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 17.15** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 17.16** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 17.17** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 17.18** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave
- 17.19** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 17.20** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.21** Der causa à inexecução total do contrato;
- 17.22** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.23** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.24** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.25** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 17.26** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 17.27** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**17.28** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.29** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**17.30** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**17.31** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.32** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.33** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.34** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**17.35** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.36** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.37** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**17.38** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**17.39** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.40** As peculiaridades do caso concreto;

**17.41** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.42** Os danos que dela provierem para o contratante;

**17.43** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.44** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

**17.45** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.46** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/PPPGE/2022.

**17.47** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**17.48** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**18.1** Em conformidade com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**18.2** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.3** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências descritas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual para:
  - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**18.4** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**18.5** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.6** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

**18.7** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.8** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

**18.9** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 18.10** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 18.11** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.12** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 18.13** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 18.14** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.15** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.16** Indenizações e multas.
- 18.17** O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.18** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021)

#### **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

- 19.1** Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 19.2** A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:
- 19.2.1** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
- 19.2.2** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**19.2.3** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

**19.2.4** A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

**19.2.5** Declara neste ato que:

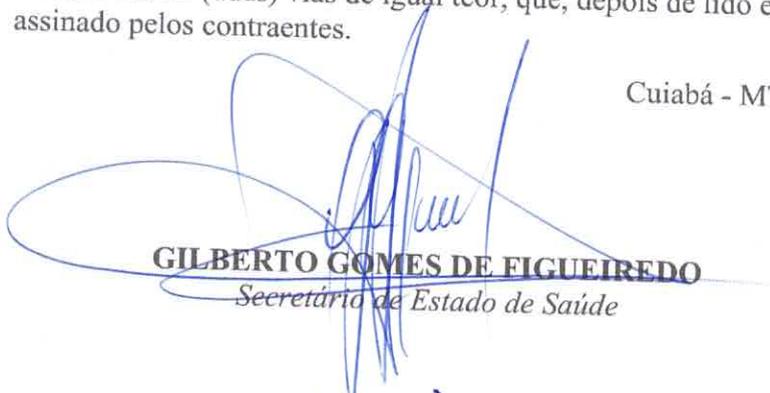
- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

**20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**20.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2023.

  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
Secretária de Estado de Saúde

  
**JOÃO DÓRILEO LEAL**  
Jornalista Gazeta LTDA

Testemunhas:



Lucenides Lemes Feitosa  
Analista Administrativo  
Matrícula: 294952  
SES/MT

Palácio Paiaguás, Rua SES, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

  
Lidiane de Souza Calazans  
Ass. Administrativo  
Matrícula: 211595  
SES/MT

